

Ato de Dispensa



000107

CIS CENTRO OESTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Pela Diretoria Executiva, através da Requisição Preliminar nº. 041/2020, datado de 30.04.2020, firmado pelo Sr^a. **Rosangela Padilha Pereira** foi solicitada a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)”**

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação tem fundamentação legal no Art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, redação dada pela MP 926, e 20 de março de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Fundamenta-se ainda na MP nº 961 de 06 de maio de 2020:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[...]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”



CIS

000108
CENTRO
OESTE

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus, e a necessidade da aquisição em caráter de urgência dos materiais que são de extrema importância para a proteção de quem está no atendimento, para a não disseminação do COVID-19 além da prevenção de todos os nossos colaboradores, usuários do consórcio e acolhidos do CAPS AD III.

DA PESQUISA DE PREÇOS:

Quanto aos valores, foram obtidos mediante orçamentos realizados, sendo eles:

ITEM 01

PRODUTO	QNT	UND
Álcool em gel antisséptico para as mãos, concentração de 70º inpm, hipoalérgico e atóxico. Apresentado em embalagem de 5 litros.	15	UN
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	30.563.577/0001-72	R\$ 1.191,00
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 1.425,00
FELIPE PELOSI JUNIOR	35.297.706/0001-41	R\$ 1.387,50
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 1.800,00

→ **MENOR VALOR:** LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ITEM 02

PRODUTO	QNT	UND
Álcool etílico a 70% inpm; acondicionado em frasco plástico com tampa rosqueável, com lacre, uso antisséptico e desinfetante, identificada com rótulo; identificada com lote e validade de acordo com legislação vigente. Embalagem com 01 litro.	50	UN
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	30.563.577/0001-72	R\$ 350,00
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 312,50
FELIPE PELOSI JUNIOR	35.297.706/0001-41	R\$ 350,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 425,00

→ **MENOR VALOR:** NARKA COMERCIAL EIRELI

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



CIS CENTRO OESTE

000109

ITEM 03

PRODUTO		QNT	UND
Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico, descartável, cor branca. Embalagem com 50 unidades.		15	CX
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL	
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 1.050,00	
FELIPE PELOSI JUNIOR	35.297.706/0001-41	R\$ 1.800,00	
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 2.887,50	

→ **MENOR VALOR: NARKA COMERCIAL EIRELI**

ITEM 04

PRODUTO		QNT	UND
Avental descartável manga longa, em tnt, 30gr, com elástico nas mangas.		2000	UN
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL	
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 21.800,00	
MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	23.347.547/0001-63	R\$ 24.194,00	
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 25.500,00	

→ **MENOR VALOR: NARKA COMERCIAL EIRELI**

ITEM 05

PRODUTO		QNT	UND
Macacão de proteção impermeável com características mínimas: material pp (polipropileno), gramatura 30g/m2, mangas longas, capuz com elástico, zíper frontal.		30	UN
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL	
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	10.474.392/0001-84	R\$ 3.000,00	
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 3.870,00	
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 2.850,00	

→ **MENOR VALOR: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5828
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná





CIS 000110
CENTRO OESTE

ITEM 06

PRODUTO		QNT	UND
Mascara n95 - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo respirador, com selo de garantia cdc niosh (pff 2 n 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora. embaladas individualmente		150	UN
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL	
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	10.474.392/0001-84	R\$ 2.250,00	
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 2.925,00	
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 2.443,50	
MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	23.347.547/0001-63	R\$ 2.254,50	

→ **MENOR VALOR:** MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA

ITEM 07

PRODUTO		QNT	UND
Máscara protetora facial face shield reutilizável e ajustável.		100	UN
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL	
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	10.474.392/0001-84	R\$ 3.800,00	
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 2.290,00	
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 2.410,00	
MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	23.347.547/0001-63	R\$ 2.310,00	

→ **MENOR VALOR:** NARKA COMERCIAL EIRELI



000111
CIS CENTRO OESTE

ITEM 08

PRODUTO	QNT	UND
Óculos de proteção - armação de aro regulável, lente incolor, proteção contra impactos de partículas volantes, multidirecionais e raios ultravioletas, lente curva e proteção lateral, lente de policarbonato.	50	UN
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	10.474.392/0001-84	R\$ 245,00
NARKA COMERCIAL EIRELI	84.949.668/0001-70	R\$ 550,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	17.676.642/0001-08	R\$ 495,00
MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	23.347.547/0001-63	R\$ 352,50

→ **MENOR VALOR: MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Pelo presente documento, conforme determina a MP 961, Art. 1º, inciso I, alínea "b", a presente dispensa tem o valor total de **R\$ 31.988,50** (trinta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo considerados vencedores:

Do item 01: a empresa **LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.563.577/0001-72**.

Dos itens 02, 03, 04 e 07: a empresa **NARKA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **17.676.642/0001-08**.

Do item 05: a empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.676.642/0001-08**.

Dos itens 06 e 08: a empresa, **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.474.392/0001-84**.

Guarapuava - PR, 01 de junho de 2020.


ADECLEVERSON RODRIGO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº. xxx/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA NARKA COMERCIAL EIRELI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Odir Antonio Gotardo, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: **NARKA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, 2087, Centro, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-280, neste ato representado pela Srª **MIRIAN DAIANE BARBOSA DE BRITO**, brasileira, portadora do RG 8.293.428-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 041.422.709-31, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD II, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)”**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	Alcool etílico a 70% inpm; acondicionado em frasco plástico com tampa rosqueável, com lacre, uso antisséptico e desinfetante, identificada com rótulo; identificada com lote e validade de acordo com legislação vigente. Embalagem com 01 litro.	50	UN	R\$ 6,25	R\$ 312,50
3	Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico,	15	CX	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00

	descartável, cor branca. Embalagem com 50 unidades.				
4	Avental descartável manga longa, em tnt, 30gr, com elástico nas mangas.	2000	UN	R\$ 10,90	R\$ 21.800,00
7	Máscara protetora facial face shield reutilizável e ajustável.	100	UN	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00

VALOR FINAL: R\$ 25.452,50

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 25.452,50** (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de seis meses (06) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **xx de xxxxx de 2020** e terminando na data de **xx de xxxxx de 2020**.

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020** e cláusulas deste contrato.

III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

IV- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.

V- Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

VI- Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.

VII- Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

III - Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

III- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

II- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

III- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

V - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

VI- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I- O termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020** e seus anexos;
- II- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.
- IV- Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e apurado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2020

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente CIS Centro Oeste

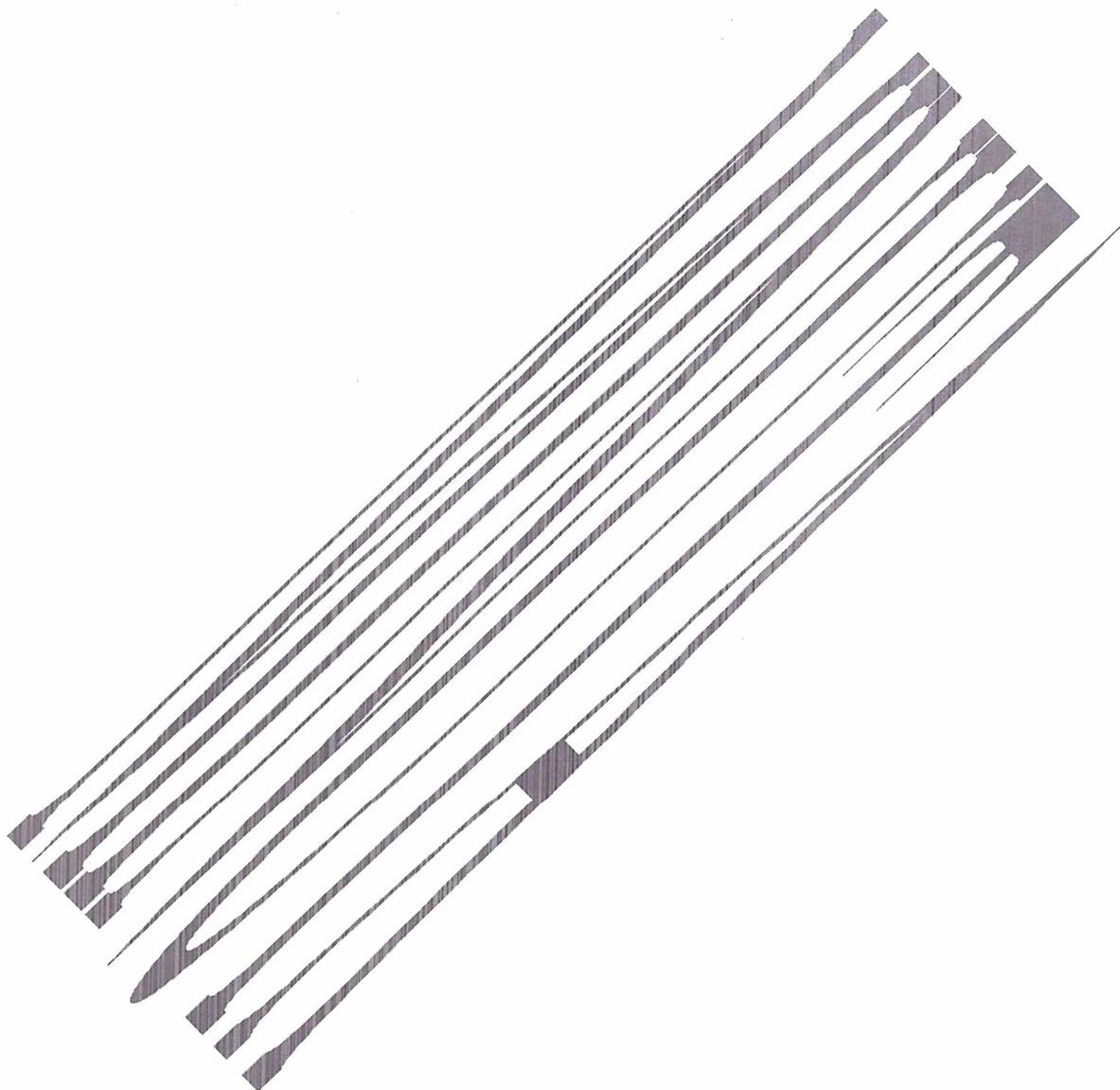
MIRIAN DAIANE BARBOSA DE BRITO
CPF 041.422.709-31
Representante
NARKA COMERCIAL EIRELI

CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74



CONTRATO N°.xxx/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Odir Antonio Gotardo, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.474.392/0001-84, estabelecida na Rua Pedro Alves, 1209, Centro, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-080, neste ato representado por sua Representante Legal, a Sr^a **MIRIAN DAIANE BARBOSA DE BRITO**, brasileira, portadora do RG 6.146.615-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 881.711.839-72, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

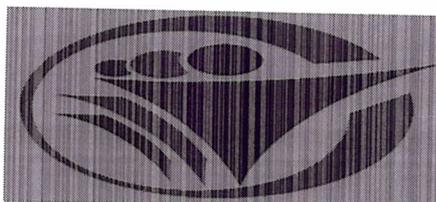
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)”**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
------	---------	-----	-----	----------	-------------



06	Mascara n95 - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo respirador, com selo de garantia cdc niosh (pff 2 n 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora. embaladas individualmente.	150	UN	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
08	Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico, descartável, cor branca. Embalagem com 50 unidades.	50	UN	R\$ 4,90	R\$ 245,00

VALOR FINAL: R\$ 2.495,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de seis meses (06) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **xx de xxxxx de 2020** e terminando na data de **xx de xxxxx de 2020**.

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020** e cláusulas deste contrato.

III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

IV- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.

V- Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

VI- Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.

VII- Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

III - Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

III- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

II- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

III- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

V - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

VI- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

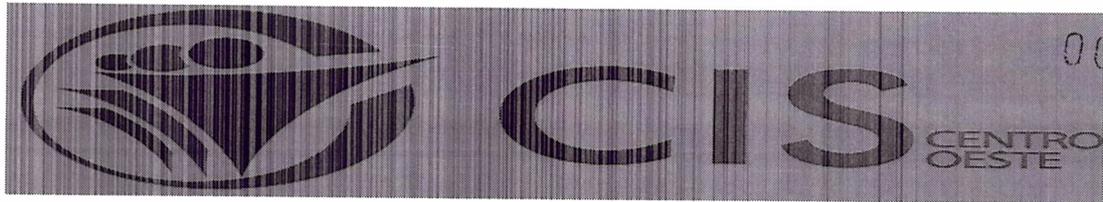
Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I- O termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020** e seus anexos;
- II- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.
- IV- Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2020



000124

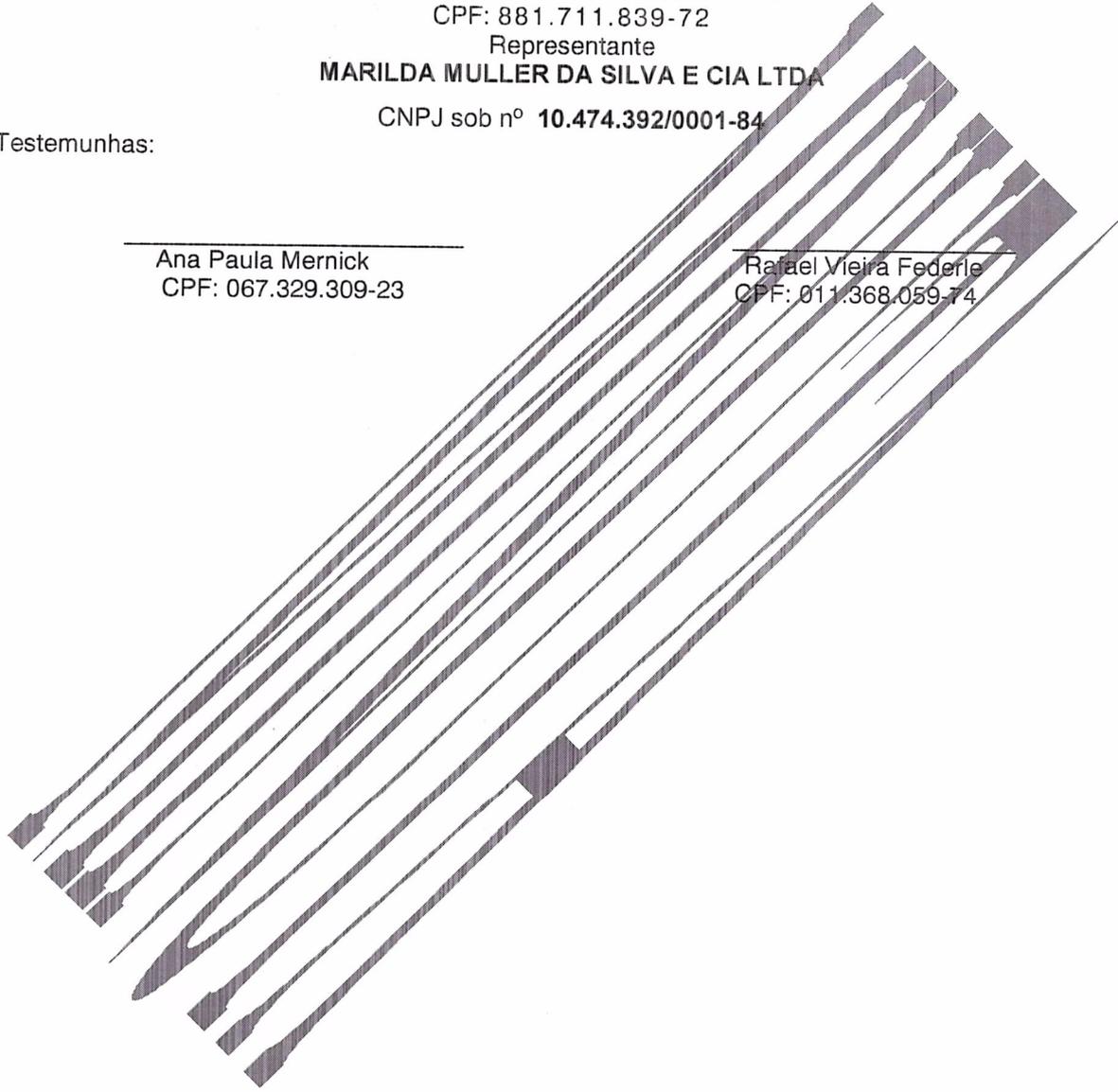
ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente CIS Centro Oeste

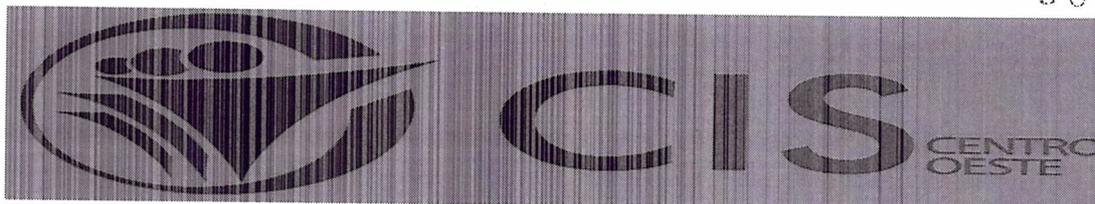
MARILDA MULLER DA SILVA
CPF: 881.711.839-72
Representante
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ sob nº 10.474.392/0001-84

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74



**CONTRATO Nº. xxx/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Odir Antonio Gotardo, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: **LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.563.577/0001-72, estabelecida na Av. Antonio Losso, 769, sala 01, Bairro São Cristovão, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.060-260, neste ato representado por sua Representante Legal, a Sr^a **ADRIANA TEREZINHA PORTELA**, brasileira, portadora do RG 7.807.224-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 034.472.969-92, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENTENDIMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD II, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Álcool em gel antisséptico para as mãos, concentração de 70º inpm, hipoalérgico e atóxico. Apresentado em embalagem de 5 litros.	15	UN	R\$ 79,40	R\$ 1.191,00

VALOR FINAL: R\$ 1.191,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais)**.

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de seis meses (06) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **xx de xxxxx de 2020** e terminando na data de **xx de xxxxx de 2020**.

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020** e cláusulas deste contrato.

III - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.

V - Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

VI - Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.

VII - Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

III - Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

III- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite de 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

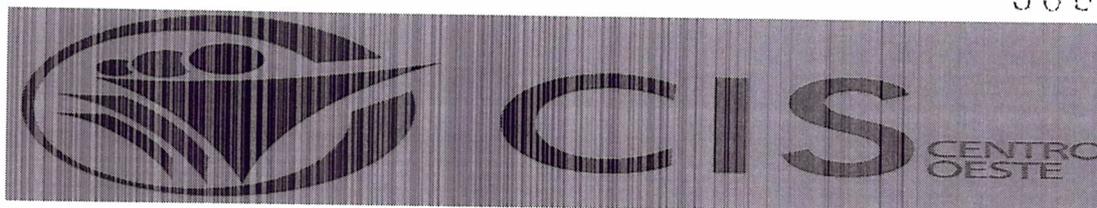
II- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

III- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da fatura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

V - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.



VI- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I- O termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020** e seus anexos;
- II- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.
- IV- Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

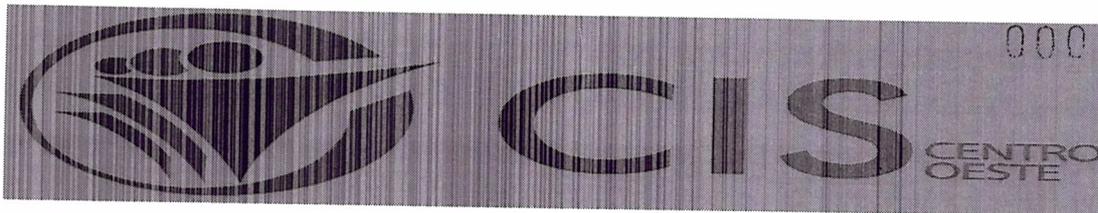
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2020

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.807.360-15
Presidente CIS Centro Oeste

ADRIANA TEREZINHA PORTELA
CPF: 034.472.969-92
Representante
LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ sob nº 30.563.577/0001-72

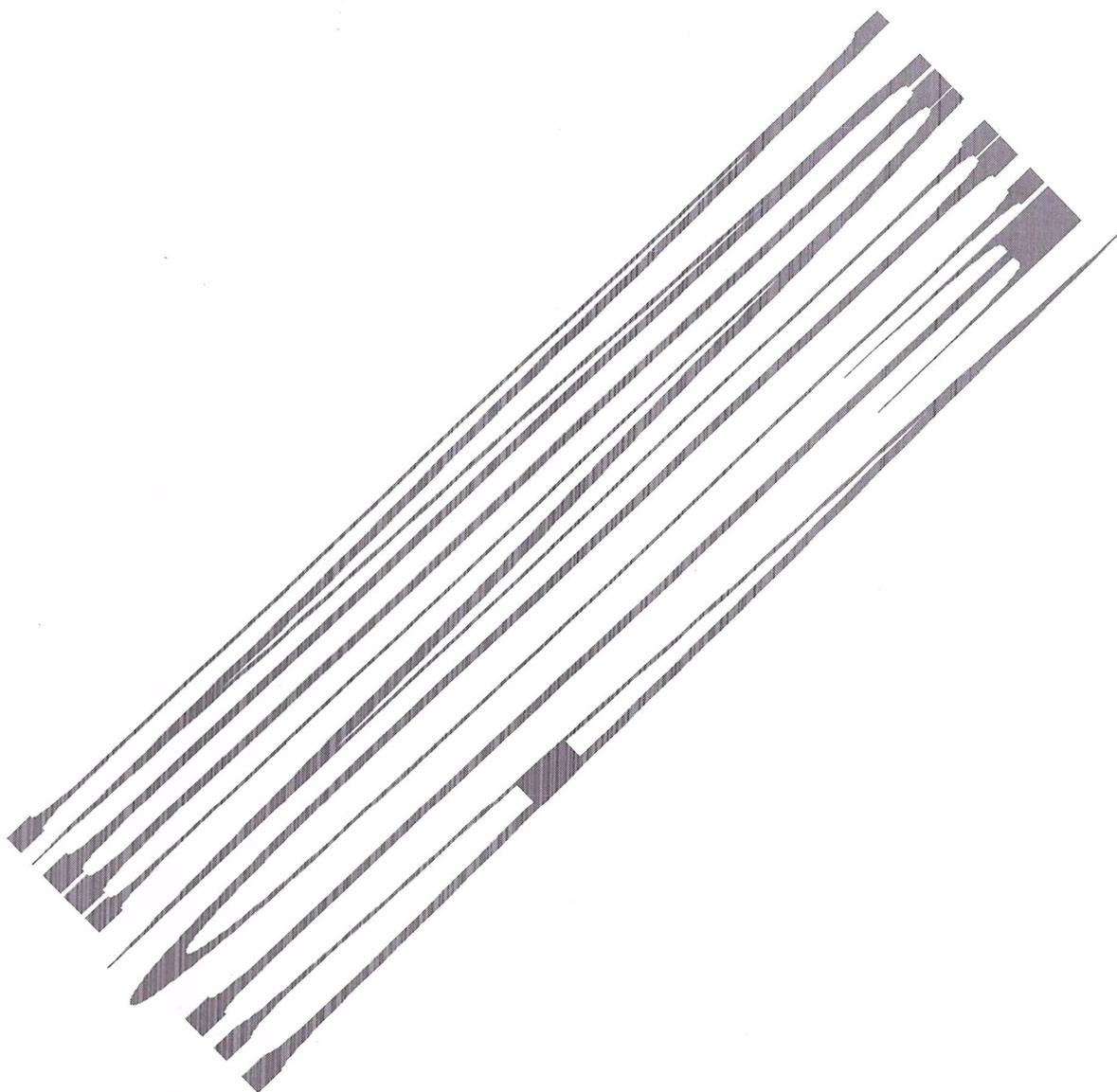
Testemunhas:



000130

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74



CONTRATO Nº. xxx/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Odir Antonio Gotardo, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08, estabelecida na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, sala 02, Bairro Bonsucesso, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.045-010, neste ato representado por sua Representante Legal, o Sr. **MARCELO BRANDALISE ZANINI**, brasileiro, portador do RG 10.088.355-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 060.697.569-16, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
05	Macacão de proteção impermeável com características mínimas: material pp (polipropileno), gramatura 30g/m2, mangas longas, capuz com elástico, zíper frontal.	30	UN	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00

VALOR FINAL: R\$ 2.850,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor do presente contrato é de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**.

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de seis meses (06) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **xx de xxxxx de 2020** e terminando na data de **xx de xxxxx de 2020**.

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020** e cláusulas deste contrato.

III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

IV- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.

V- Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

VI- Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.

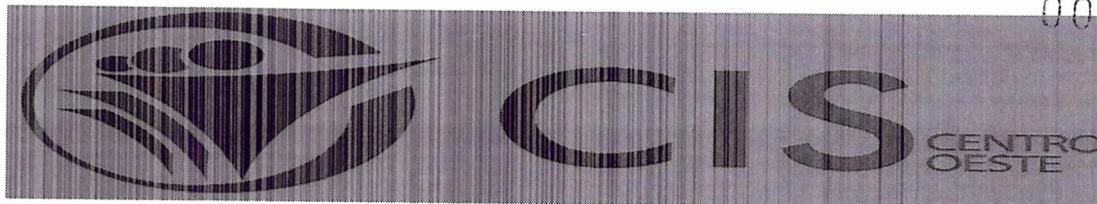
VII- Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.



III – Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

III- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

II- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

III- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

V - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado

o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

VI- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I- O termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020** e seus anexos;
- II- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.
- IV- Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

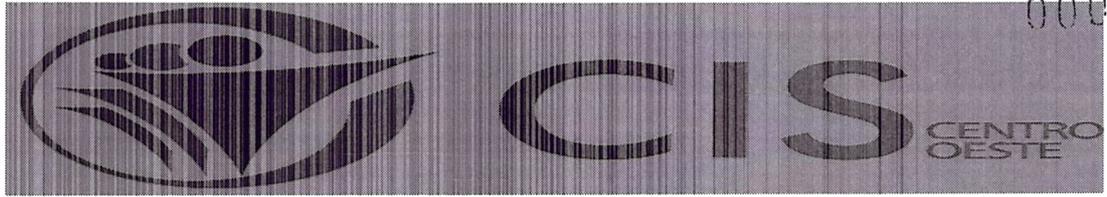
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2020

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente CIS Centro Oeste

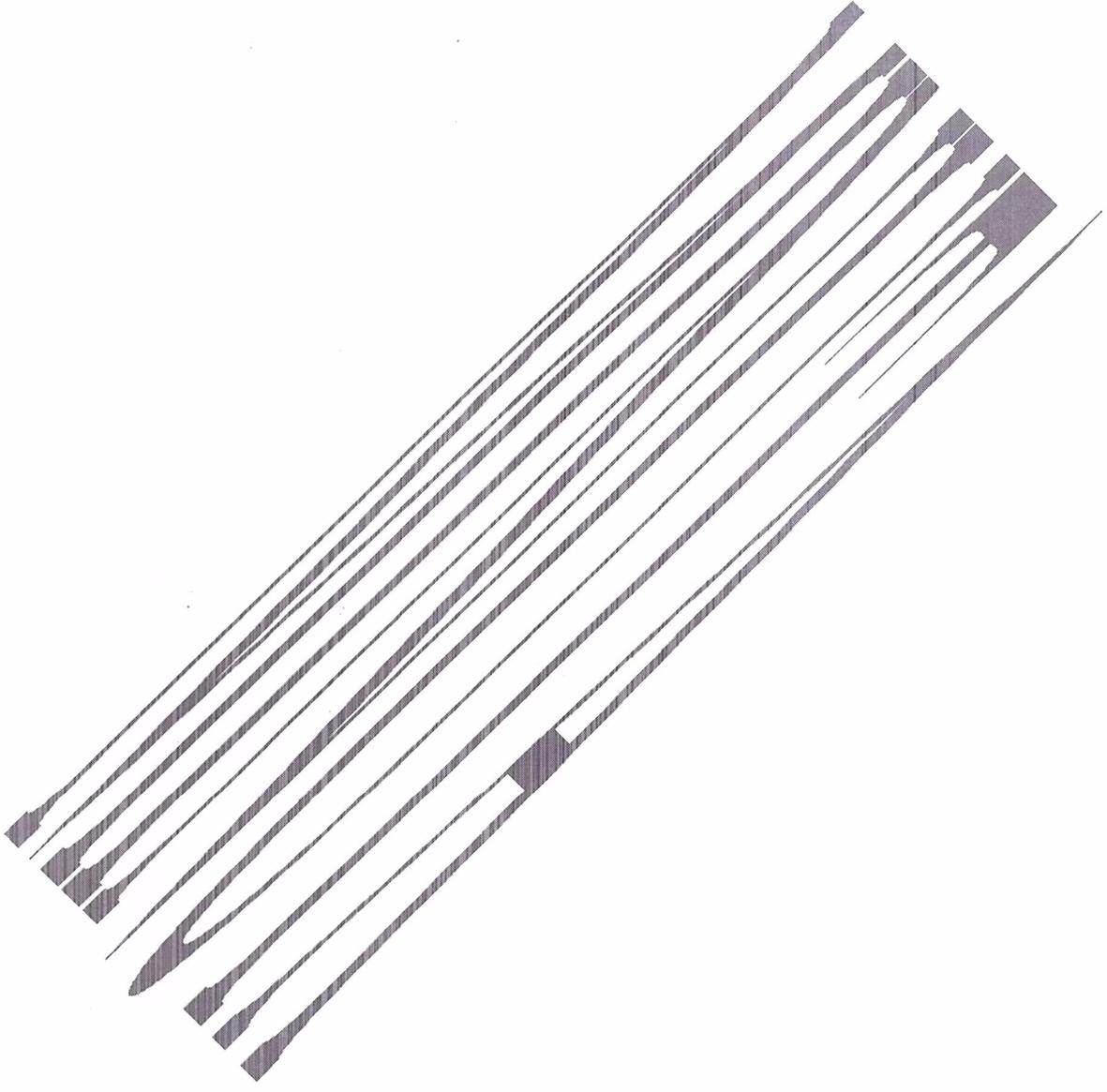
MARCELO BRANDALISE ZANINI
CPF: 060.697.569.16
Representante
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08

Testemunhas:



Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74



Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Fase interna da Dispensa de Licitação de cujo objeto é a aquisição de materiais de prevenção ao COVID-19 para atendimento as demandas do CIS CENTRO OESTE, CAPS Adulto III, e Infanto-juvenil, CONSUS, E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGIAS tendo em vista o fato de tais itens resultarem desertos no último processo de licitação realizado em decorrência de aumento de preços no mercado, principalmente ante a declaração de pandemia da COVID 19 cuja declarada pela OMS e pelos governos nacionais, de acordo com a Requisição Preliminar nº 41/2020, formulada pela Ilustre Diretora Executiva do CIS CENTRO OESTE DO PR.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação nº 07/2020, destinado a viabilizar a aquisição direta dos produtos, conforme especificações constantes dos autos.

O início do processo de dispensa de licitação se deu pela solicitação do Departamento de Compras e de Saúde Mental mediante solicitação da Coordenadora (fs. 04) e foi autorizado, pela requisição Preliminar deste Consorcio, às fls. 02 dos autos.

Em seguida, foram apresentados os orçamentos realizados em várias empresas locais, comprovando que houveram parâmetros adequados para e escolha no menor preço. Alguns orçamentos foram coletados por e-mail, devido as medidas de contenção da gripe oriunda da china, os quais constam dos autos as fls. 06/18.

Mais adiante as fls. 21/22 houve indicação de dotação orçamentária.

A documentação comprobatória de habilitação da futura contratada foi anexada aos autos, contemplando: declaração de cumprimento ao disposto no art. 9º, III, da Lei 8.666/93, contrato social consolidado, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas.

Elaboradas as minutas de dispensa de licitação e de contrato administrativo, foram encaminhadas para aprovação desta Assessoria.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que ao advogado público não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação (se for o caso) e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Outrossim, os argumentos alhures não vislumbram desclassificar e/ou reduzir friamente a presente peça como sendo apenas uma opinião técnica, quanto à regularidade legal do procedimento licitatório, mas sim consignar que parte das informações, declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes.

Assim, passa-se, desde logo, à análise da possibilidade de contratar diretamente o objeto especificado, tendo em vista a manifestação das autoridades solicitantes, indicando que a pretensão encontra fundamento no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Cumpre observar que a Lei 8.666/93 distingue as hipóteses de dispensa de licitação para serviços de engenharia (art. 24, I) e para outros serviços

(art. 24, II), razão pela qual há de se analisar o feito à luz da hipótese prevista no art. 24, II, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, segundo o qual:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Vale esclarecer que os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23, da Lei n. 8.666/93 foram atualizados com a publicação do Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que entrou em vigor trinta dias depois de sua publicação. Acrescenta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu a Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, em 10 de agosto de 2018 (anexo), declarando que:

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Portanto, devem ser consideradas dispensáveis as licitações para serviços e compras até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS E DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PRE-VENÇÃO E PRECAUÇÃO APLICADOS AO DIREITO À SAÚDE .

É fato notório que a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-

CoV-23 ou HCoV-19). Contabilizam-se mundialmente, até aqui (27 de março de 2020, 11h50), mais de meio milhão de infectados e de 25 mil mortos ao redor do mundo, (Disponível em: < <https://www.worldometers.info/coronavirus/> >. Acesso em: 27 mar. 2020.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a CO-VID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020.

Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Já que a proteção da segurança é indispensável no Estado Constitucional Democrático e, diante da sociedade de risco, os princípios da prevenção e da precaução também devem ser aplicados no Direito à Saúde e na Judicialização da Saúde.

O princípio da precaução é aplicável, portanto, ao direito à saúde e impõe ao agente público a demonstração de que a medida tomada ou fomentada não compromete a saúde das pessoas.

Logo, cabe, pois, ao gestor público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas por este Gestor e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

DA FUNDAMENTAÇÃO POR MEIO DA LEI N. 13.979/2020 E DA DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO ART. 24 DA LEI N° 8.666/93

Em busca de enfrentar o COVID-19 o GOVERNO FEDERAL editou lei específica para nortear as contratações onde deve ser aplicado a disposição do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Desta feita, as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado no que consta a Lei n. 13.979/2020.

Importante frisar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Além do mais, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Nessa esteira, não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (inter-net), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato

de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, sendo que área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus, de modo que a minuta de contrato consta no processo em análise, seguindo o que dispõe os artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 4º § 1º e 4-H da Lei nº 13.979/2020 e se adequada a situação fática da presente contratação.

Dentre as situações específicas, os contratos possuem vigência **de até 6 meses**, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos

enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Diz o art. 4º-H que: **“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública”.**

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário.

Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

Não há ainda como deixar de mencionar que a contratação é de caráter de urgência, e assim, tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", pode-se enquadrar a presente contratação neste aspecto, vez que tais produtos estão na eminência de aumento de preços (além do que já ocorreu), não só devido das medidas de contingência da gripe, mas também pela entrada da entre safra do leite, de forma que esta aquisição trará vantagem ao erário.

Desta forma, uma vez que o objeto do contrato consiste na aquisição de produtos que serão utilizados por no máximo 180 dias, até que se passe a denominada quarentena, não vejo a possibilidade de existência de fracionamento.

No que concerne à escolha do futuro contratado, observa-se que houve expressa manifestação da autoridade demandante, indicando que a seleção deve-se à apresentação do menor orçamento, o que é corroborado pelas cotações constantes dos autos, colhidas de empresas que atuam no ramo referente ao objeto do contrato.

Segundo os documentos de fls. a empresa selecionada se trata de MICRO EMPRESA, de modo que a escolha parece atender ao disposto no artigo 48, da Lei Complementar n.º 123/06, com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014: "Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Finalmente, cabe ponderar que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são da inteira responsabilidade da solicitante e da Comissão de Licitação, sendo que todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Ex positis, essa Procuradoria Jurídica **opina** de forma favorável ao prosseguimento do processo para contratação das empresas de acordo

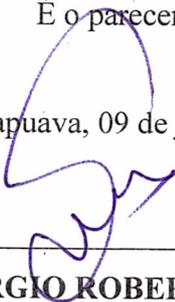
com o que consta na Justificativa de fls. 107/111, por ter apresentado os menores preços em cada um dos itens licitados.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

Retornem-se, os autos ao setor de licitação para dar prosseguimento no presente feito.

É o parecer s.m.j.

Guarapuava, 09 de junho de 2020.



SERGIO ROBERTO LOSSO

Advogado

Ratificação



000149

CIS CENTRO OESTE**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto à **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)”**, que será fornecido pelas empresas **LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.563.577/0001-72, pelo valor total de **R\$ 1.191,00** (um mil cento e noventa e um reais); **NARKA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.949.668/0001-70, pelo valor total de **R\$ 25.452,50** (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.676.642/0001-08, pelo valor total de **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais); **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.474.392/0001-84, pelo valor total de **R\$ 2.495,00** (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Guarapuava, 10 de junho de 2020.


ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

Contratos



000151

CIS CENTRO OESTE

CONTRATO Nº.023/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos **Odir Antonio Gotardo**, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08, estabelecida na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, sala 02, Bairro Bonsucesso, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.045-010, neste ato representado por sua Representante Legal, o Sr. **MARCELO BRANDALISE ZANINI**, brasileiro, portador do RG 10.088.355-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 060.697.569.16, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
05	Macacão de proteção impermeável com características mínimas: material pp (polipropileno), gramatura 30g/m2, mangas longas, capuz com elástico, zíper frontal.	30	UN	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00

VALOR FINAL: R\$ 2.850,00

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000152

CIS

CENTRO
OESTE

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de dois meses (02) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **10 de junho de 2020** e terminando na data de **10 de agosto de 2020**.

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000153

CIS

CENTRO
OESTE

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020** e cláusulas deste contrato.

III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

IV- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.

V- Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

VI- Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.

VII- Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

III – Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826

CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000154

CIS

CENTRO
OESTE

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

III- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

II- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

III- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

V - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

VI- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I- O termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020** e seus anexos;
- II- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000155

CIS

CENTRO
OESTE

IV- Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, 10 de junho de 2020

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente CIS Centro Oeste

MARCELO BRANDALISE ZANINI
CPF: 060.697.569.16
Representante
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74



000156

CIS CENTRO OESTE

CONTRATO Nº.024/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Odir Antonio Gotardo, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.563.577/0001-72, estabelecida na Av. Antonio Losso, 769, sala 01, Bairro São Cristovão, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.060-260, neste ato representado por sua Representante Legal, a Srª **ADRIANA TEREZINHA PORTELA**, brasileira, portadora do RG 7.807.224-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 034.472.969-92, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Álcool em gel antisséptico para as mãos, concentração de 70º inpm, hipoalérgico e atóxico. Apresentado em embalagem de 5 litros.	15	UN	R\$ 79,40	R\$ 1.191,00

VALOR FINAL: R\$ 1.191,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais)**.

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000157

CIS

CENTRO
OESTE

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de dois meses (02) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **10 de junho de 2020** e terminando na data de **10 de agosto de 2020**.

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000158

CIS CENTRO OESTE**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020** e cláusulas deste contrato.

III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

IV- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.

V- Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

VI- Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.

VII- Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

III – Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

Rua Prof^a Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000160
CIS CENTRO
OESTE

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, 10 de junho de 2020

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente CIS Centro Oeste

ADRIANA TEREZINHA PORTELA
CPF: 034.472.969-92
Representante
LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ sob nº 30.563.577/0001-72

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



CIS CENTRO OESTE

000161

CONTRATO Nº.025/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos **Odir Antonio Gotardo**, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.474.392/0001-84, estabelecida na Rua Pedro Alves, 1209, Centro, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-080, neste ato representado por sua Representante Legal, a Sr^a. **MARILDA MULLER DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 6.146.615-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 881.711.839-72, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
06	Mascara n95 - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo respirador, com selo de garantia cdc niosh (pff 2 n 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora. embaladas individualmente.	150	UN	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro - Oeste do Paraná

Rua Professora Leonídia, 1203 - Centro - Guarapuava - PR

10.474.392/0001-84

MARILDA MULLER DA SILVA
& CIA LTDA

RUA PEDRO ALVES, 1209 - BATEL
CEP 85010-080 GUARAPUAVA - PR



08	Óculos de proteção - armação de aro regulável, lente incolor, proteção contra impactos de partículas volantes, multidirecionais e raios ultravioletas, lente curva e proteção lateral, lente de policarbonato.	50	UN	R\$ 4,90	R\$ 245,00
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----	----------	------------

VALOR FINAL: R\$ 2.495,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.



A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de dois meses (02) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **10 de junho de 2020** e terminando na data de **10 de agosto de 2020**.

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

- I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.
- II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020** e cláusulas deste contrato.
- III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.
- IV- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.
- V- Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- VI- Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.
- VII- Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.
- VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.



II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

III - Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

III- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

II-Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

III- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

V - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua



CIS CENTRO OESTE

000165

intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

VI- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I- O termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020** e seus anexos;
- II- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.
- IV- Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, 10 de junho de 2020

ODIR ANTÔNIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente CIS Centro Oeste

MARILDA MULLER DA SILVA
CPF: 881.111.839-72
Representante
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ sob nº 10.474.392/0001-84

Testemunhas:

10 474 392/0001-84

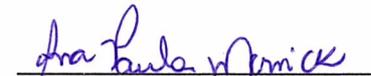
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro – Oeste do Paraná
Rua Professora Leonídia, 1203 – Centro - Guarapuava – PR

MARILDA MULLER DA SILVA
& CIA LTDA
RUA PEDRO ALVES, 1209 - BATEL
CEP 85010-080 GUARAPUAVA - PR



CIS CENTRO
OESTE

000166


Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23


Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

8



000167
CIS CENTRO OESTE

CONTRATO Nº.026/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA NARKA COMERCIAL EIRELI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos **Odir Antonio Gotardo**, residente no município de Pinhão, inscrito no CPF sob o nº. 469.307.360-15, e no RG sob o nº. 15.031.738-0 SSP/PR.

Contratado: NARKA COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, 2067, Centro, cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-280, neste ato representado pelo Sr. **Edson Luiz Primak**, brasileira, portadora do RG 759.124-1 e inscrito no CPF sob o nº 213.894.899-49, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**, ficando dispensado de Licitação, com base no disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, da MP 961 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"**, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	Álcool etílico a 70% inpm; acondicionado em frasco plástico com tampa rosqueável, com lacre, uso antisséptico e desinfetante, identificada com rótulo; identificada com lote e validade de acordo com legislação vigente. Embalagem com 01 litro.	50	UN	R\$ 6,25	R\$ 312,50
3	Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico, descartável, cor branca. Embalagem com 50 unidades.	15	CX	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná

m. da



000168
CIS CENTRO OESTE

4	Avental descartável manga longa, em tnt, 30gr, com elástico nas mangas.	2000	UN	R\$ 10,90	R\$ 21.800,00
7	Máscara protetora facial face shield reutilizável e ajustável.	100	UN	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00

VALOR FINAL: R\$ 25.452,50

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00270	10.301.0005.2005	0322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00330	10.301.0006.2006	00323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00390	10.301.0007.2007	00324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00450	10.301.0008.2008	00325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	0060	10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00190	10.301.0003.2003	00494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	00230	10.301.0004.2004	00321	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste.

No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número da dispensa de licitação, número do contrato, número da requisição de compra e dados bancários.

Os valores devidos pelo município serão pagos mediante a prestação dos serviços e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade;
- II- Apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III- Os serviços deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento;

O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná

m



000169
CIS CENTRO OESTE

A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados após a entrega da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do CIS Centro Oeste para os produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de dois meses (02) meses a partir de sua assinatura, iniciando na data de **10 de junho de 2020** e terminando na data de **10 de agosto de 2020**.

O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente no Departamento de Licitações do Cis Centro Oeste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor deste contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe a **CONTRATADA**:

- I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.
- II - Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020** e cláusulas deste contrato.
- III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.
- IV- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários para completa execução deste contrato.
- V- Responsabilizar-se pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- VI- Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo período mínimo de 01 (um ano), obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.
- VII- Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.
- VIII - O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000170
CIS
CENTRO
OESTE

II - Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

III - Determinar um funcionário para acompanhamento dos reparos na sede CIS Centro Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

II- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia sem que nesse caso seja considerado descumprimento contratual.

III- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

II- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

III- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

V - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



000171
CIS
CENTRO
OESTE

dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

VI- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

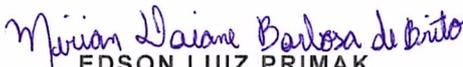
- I- O termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020** e seus anexos;
- II- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.
- IV- Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

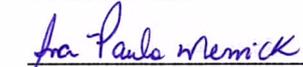
Guarapuava, 10 de junho de 2020

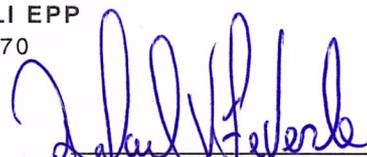

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPE: 469.307.360-15
Presidente CIS Centro Oeste


EDSON LUIZ PRIMAK

Representante legal detentor da Ata
NARKA COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ 84.949.668/0001-70

Testemunhas:


Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23


Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Rua Profª Leonídia, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

NARKA COMERCIAL EIRELI EPP. Estabelecida na Rua Presidente Getulio Vargas, 2067 – Centro, Guarapuava – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 84.949.668/0001-70 e Inscrição Estadual nº 401.07639-54, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **EDSON LUIZ PRIMAK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guarapuava – Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 759.124-1 e inscrita no CIC/MF sob nº 213.894.899-49.

OUTORGADO:

Mirian Daiane Barbosa de Brito, brasileira, residente e domiciliada na Rua Pascoal Moreira Cabral-291 – Bairro Primavera em Guarapuava – PR, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 8.293.428-6 e inscrita no CIC/MF sob nº 041.422.709-31.

PODERES:

Representar o Outorgante junto aos Órgãos Públicos, com o fim específico no que se refere a licitações em qualquer modalidade, podendo dar lances, acordar, renunciar, discordar, transigir, negociar valores, receber em devolução a documentação pertencente à empresa, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar proposta de preços e contrato de fornecimento do objeto da licitação, retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo sempre em nome do Outorgante, com as prerrogativas de Representante Legal.

O prazo de vencimento deste mandato será de 01 ano a contar da emissão.

Guarapuava, 01 de Julho de 2019.

Edson Luiz Primak
EDSON LUIZ PRIMAK

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado - Rodrigo Thomaz Michalozzi Oliveira
ESTRADA BO MIRANDA - BARRIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO - Oficial Designado
Avenida Prof. Moacyr Julio Silvestri, 228 - Centro - BS.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo N°D8KGF.VN6ur.aPWtY, Controle: YTa5L.wUuOK.
Valide esse selo em <http://bimarken.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de EDSON LUIZ PRIMAK, *0041* *519184*.
Em 16^o da Verdade
Guarapuava-PR, 01 de julho de 2019 - 16:38:29h.

Mulcaon Sérgio Nogueira - Escrivante

CARTÓRIO
Notarial e Registral
Carro Quebrado
Rodrigo Thomaz M. Oliveira
Oficial Designado
FONE:
(42) 3623-2948

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 55050-020 @ www.serviçodigital.pb.gov.br - Tel.: (33) 3244-5004 - Fax: (33) 3244-5046

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 41400107191650400209-1; Data: 01/07/2019 16:51:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1S77815-G446;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000173

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Narka Comercial Eireli EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Narka Comercial Eireli EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2020 15:10:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Narka Comercial Eireli EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 41400107191650400209-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2789adc6575205e27747e65dec1f5b87290d3ce46e5b34db59cc549d4bb24a0d54e14c5d081c776ecbd244c8a4c940304f05d4821fe9967817dea5a20c4e7b35



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Extrato do Contrato



000175

CIS CENTRO
OESTE

EXTRATO CONTRATO N°. 023/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".

FORNECEDOR: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 17.676.642/0001-08

VALOR: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 A 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.



ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos



000176
CIS
CENTRO
OESTE

EXTRATO CONTRATO N°. 024/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".

FORNECEDOR: LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ n°. 30.563.577/0001-72

VALOR: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 A 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos



000177
CIS CENTRO
OESTE

EXTRATO CONTRATO N°. 025/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)”.

FORNECEDOR: MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ n°. 10.474.392/0001-84

VALOR: R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 A 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.



ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos



000178

CIS CENTRO
OESTE

EXTRATO CONTRATO N°. 026/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".

FORNECEDOR: NARKA COMERCIAL EIRELI

CNPJ n°. 84.949.668/0001-70

VALOR: R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 A 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.


ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 010/2020, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICA, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR, RENAVALM 0110.299368.6, PLACA BAY - 1283, que será fornecido SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.999.081/0001-00, pelo valor total de R\$ 2.138,00 (dois mil cento e oito reais).

Guarapuava-PR, 5 de junho de 2020.
ODIR ANTONIO GOTARDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020

Dispensa de Licitação 006/2020. Objeto: "Contratação de Empresa Para O Fornecimento de Serviços de Link Dedicado Para Internet Com Alta Disponibilidade e Garantia de Banda (Simétrica), Via Fibra Óptica Sem Interferências Ou Filtros e Com Velocidade Mínima de 15 MBPS" Fornecedor: S Datafibra Telecom Interconexões Multimídia Ltda. CNPJ nº. 18.773.944/0001-67. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 25/05/2020 a 25/05/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICA, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO PARA INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE E GARANTIA DE BANDA (SIMÉTRICA), VIA FIBRA ÓPTICA SEM INTERFERÊNCIAS OU FILTROS E COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 15 MBPS, que será fornecido pela DATAFIBRA TELECOM INTERCONEXÕES MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.773.944/0001-67, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Guarapuava-PR, 25 de maio de 2020.
ODIR ANTONIO GOTARDO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 23/2020. Dispensa de Licitação 007/2020. Objeto: "Aquisição de Materiais Para Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, Para Atendimento As Demandas do CIS Centro Oeste, CAPS AD III, Comsus e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)" Fornecedor: Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda CNPJ nº. 17.676.642/0001-08. VALOR: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2021.

Contrato nº 024/2020. Dispensa de Licitação 007/2020. Objeto: "Aquisição de Materiais Para Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, Para Atendimento As Demandas do CIS Centro Oeste, CAPS AD III, Comsus e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)" Fornecedor: Lobo Clean Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ nº. 30.563.577/0001-72. VALOR: R\$ 1.191,00 (Dum mil cento e noventa e um reais). VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2021.

Contrato nº 025/2020. Dispensa de Licitação 007/2020. Objeto: "Aquisição de Materiais Para Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, Para Atendimento As Demandas do CIS Centro Oeste, CAPS AD III, Comsus e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)" Fornecedor: Marilda Muller da Silva e Cia Ltda CNPJ nº. 10.474.392/0001-84. VALOR: R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2021.

Contrato nº 026/2020. Dispensa de Licitação 007/2020. Objeto: "Aquisição de Materiais Para Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, Para Atendimento As Demandas do CIS Centro Oeste, CAPS AD III, Comsus e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)" Fornecedor: Narka Comercial Eireli CNPJ nº. 84.949.668/0001-70. Valor: R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICA, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto à "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)", que será fornecido pelas empresas LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.563.577/0001-72, pelo valor total de R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais); NARKA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.949.668/0001-70, pelo valor total de R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.676.642/0001-08, pelo valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais); MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.474.392/0001-84, pelo valor total de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Guarapuava-PR, 10 de junho de 2020.
ODIR ANTONIO GOTARDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

Dispensa de Licitação 008/2020. Objeto: "Aquisição de 02 (Dois) SMARTPHONES para Atender as necessidades do CAPS AD III" FORNECEDOR: CRISOSTIMO & PRIGOL LTDA. CNPJ nº. 10.561.275/0001-58. VALOR: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 05/06/2020 a 05/12/2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICA, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SMARTPHONES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS AD III", que será fornecida pela empresa CRISOSTIMO & PRIGOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.561.275/0001-58, pelo valor total de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

ODIR ANTONIO GOTARDO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - UASG 927964

Proc. 21/2020. Registro de Preços 06/2020. Obj.: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares, para atender os municípios consorciados no enfrentamento da pandemia de COVID-19. Total de itens licitados: 19. Edital disponível a partir de 17/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço: Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa /MG, CEP 36570-135 ou www.comprasgovernamentais.gov.br, ou http://cismiv.mg.gov.br/licitacao/. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2020 às 09h no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Vide Edital e e-mail: pregaoeletronico.cismiv@gmail.com.

Viçosa, 16 de junho de 2020
ANTÔNIO JOSÉ MACIEL
Secretário Executivo do CISMIV

ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 32.655.445/0001-04 - NIRE: 31300124215

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 30 de abril de 2020, lavrada na forma de sumário Data, hora e local: Aos 30 dias do mês de abril de 2020, às 17:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, 2. Convocação e Presenças: Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, o Diretor Administrativo Maurício Perez Botelho e a representante dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Álvaro Brito - CRC RJ-127732/O-6. 3. Mesa: Presidente, o Sr. Maurício Perez Botelho, e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira. 4. Deliberações: Pelo único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 4.1. Em Assembleia Extraordinária: 4.1.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76. 4.1.2. Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2020 no montante proposto pelas acionistas presentes, que rubricado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia como doc. 1. 4.1.3. Aprovar o estudo de viabilidade da recuperação do ativo fiscal diferido da Companhia, conforme apresentação realizada pelo Diretor Maurício Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 3. 4.1.4. Eleger para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato a partir de 30 de abril de 2023: (i) Geraldo César Mota, brasileiro, casado, M-758.625, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.253.936-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240, no cargo de Diretor Presidente, (ii) Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240, no cargo de Diretor Administrativo; (iii) Alexandre Nogueira Ferreira, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6929633, expedida pelo SSP - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.042.606-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, no cargo de Diretor sem designação específica; e (iv) Gabriel Mussi Moraes, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 133295477, expedida pelo IPR - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.684.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, no cargo de Diretor de Transmissão. 4.1.5. Os Diretores eleitos, que tomaram posse neste ato, declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (v) não têm nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (vi) não são pessoas expostas politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável; consoante Doc. 4 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia. 4.1.6. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 528.498,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais), mediante a emissão de 528.498 (quinhentas e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito) novas ações ordinárias sem valor nominal de emissão da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, passando o capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 529.498,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais) e a consequente reforma do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social. 4.1.7. Todas as 528.498 (quinhentas e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito) novas ações ordinárias ora emitidas serão integralmente subscritas pela acionista Energisa Transmissão de Energia S.A., conforme boletim de subscrição constante do Anexo I a esta ata, e serão integralizadas mediante a capitalização do saldo de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC da Energisa Transmissão de Energia S.A. registrados até 31 de dezembro de 2019, no valor total de R\$ 528.498,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais). 4.1.8. Consignar que a acionista Energisa S.A., ao final subscrita, manifestou expressamente e em caráter irrevogável a renúncia ao seu direito de preferência para a subscrição das novas ações de emissão da Companhia. 4.1.9. Em função das deliberações dos itens 4.1.6 e 4.1.7. acima, alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 529.498,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), dividido em 529.498 (quinhentas e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 4.1.10. Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, que faz parte integrante desta ata como Anexo II. 4.1.11. Aprovar a alteração dos jornais nos quais a Companhia realiza as publicações ordenadas pela Lei das S/A, passando as publicações legais a ocorrerem nos seguintes jornais (i) Diário Oficial da União; e (ii) Diário do Comércio de Minas Gerais. 4.2. Em Assembleia Ordinária: 4.2.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76. 4.2.2. Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no dia 18 de março de 2020 no jornal "Diário do Comércio", páginas 13 e 14, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, páginas 07 a 09, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios aos quais se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, na forma de seu §5º. 4.2.3. Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas no valor de R\$ 5.107.092,35 (cinco milhões, cento e sete mil, novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos). 4.2.4. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2019, destinando-se o montante de (i) R\$ 200,00 (duzentos reais) para a reserva legal; e (ii) R\$ 5.106.892,35 (cinco milhões, cento e seis mil, oitocentos e noventa



A FIEL OBSERVÂNCIA DOS TERMOS EXPOSTOS, DE ACORDO COM O ART. 56 DA LEI 8666/93.

DATA: 10/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:9350C5E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL Nº 078/2009**

ORIGEM: PROCESSO Nº 041/09-DIL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.

LOCADORA: LEONILDA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 547.474.909-06.

OBJETO: INCLUIR GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL NO CONTRATO, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 646/2020 - PD Nº 9336/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FICA INCLUÍDO NA CLÁUSULA QUINTA, O PARAGRAFO ÚNICO, INDICANDO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO SUPRA, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 646/2020:

CLÁUSULA QUINTA:...

...
PARAGRAFO ÚNICO - O GESTOR DESTA CONTRATO É O SERVIDOR SR. JAKSON VINICIUS PEREIRA DA SILVA – MATRÍCULA 598, FISCAL A SRA. CLEUSA PIERIN – MATRÍCULA 305 E SUPLENTE DE FISCAL SRA. ANA CECÍLIA LINHARES DE ZORZI – MATRÍCULA 65.

DATA: 10/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E32E3D85

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
DECRETO LEGISLATIVO 007/2020**

DECRETO LEGISLATIVO, Nº:007 /2020

SÚMULA: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 24/20 - Segunda Câmara, referente à Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE LARANJAL, exercício de 2018. Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Executiva sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 24/20** - Segunda Câmara, cuja Ementa é a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, Parecer Prévio pela regularidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Laranjal, aos 28 dias do mês de maio de dois mil e vinte.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

ADRIANO RODRIGUES BARBOSA
Membro

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
Relator

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:2BA36854

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO
OESTE DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 007/2020**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto à **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)”**, que será fornecido pelas empresas **LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.563.577/0001-72, pelo valor total de **RS 1.191,00** (um mil cento e noventa e um reais); **NARKA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.949.668/0001-70, pelo valor total de **RS 25.452,50** (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.676.642/0001-08, pelo valor total de **RS 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais); **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.474.392/0001-84, pelo valor total de **RS 2.495,00** (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

**EXTRATO CONTRATO Nº. 023/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO
AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III,
COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS (CEO)”.**
**FORNECEDOR: HORTOPLUS PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº. 17.676.642/0001-08
VALOR: RS 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

**EXTRATO CONTRATO Nº. 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO
AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III,**

000181

COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".**FORNECEDOR: LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº. 30.563.577/0001-72

VALOR: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais)**VIGÊNCIA:** 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020****OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".****FORNECEDOR: MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**

CNPJ nº. 10.474.392/0001-84

VALOR: R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**VIGÊNCIA:** 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 026/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020****OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".****FORNECEDOR: NARKA COMERCIAL EIRELI**

CNPJ nº. 84.949.668/0001-70

VALOR: R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**VIGÊNCIA:** 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2020**PREGÃO ELETRONICO 006/2020****OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO OESTE E NAS UNIDADES DO CAPS AD III REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL"****FORNECEDOR: LAS SEGURANÇA LTDA ME**

CNPJ nº. 13.050.015/0001-06

VALOR: R\$ 473.388,00 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais)**VIGÊNCIA:** 10/06/2020 a 10/06/2021.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:

Ana Paula M.mernick

Código Identificador:0728FFEF**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020**

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020 e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR, RENAVAM 0110.299368.6, PLACA BAY – 1283**, que será fornecido **SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.999.081/0001-00, pelo valor total de **R\$ 2.138,00** (dois mil cento e trinta e oito reais).

Guarapuava, 05 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020****OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR, RENAVAM 0110.299368.6, PLACA BAY – 1283".****FORNECEDOR: SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ nº. 11.999.081/0001-00

VALOR: R\$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais).**VIGÊNCIA:** 05/06/2020 á 05/12/2020

Guarapuava 05 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:

Ana Paula M.mernick

Código Identificador:E017340F**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO****GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 030/2020, elaborado pela Modalidade de CONCORRENCIA Nº 01/2020, que tem por objeto, **EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE LARANJAL**. Pela Proposta mais vantajosa para o Município. Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA inscrita no CNPJ/MF n.77.744.134/0001-41 Situado na Rua Treze de Maio SN CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná.

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 4.126.611,09 (quatro milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e onze reais e nove centavos).

Tendo em vista que a empresa citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de R\$ 4.126.611,09 (quatro milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e onze reais e nove centavos).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUAF		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	7		
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"		
Dotação Orçamentária*	0100110301000520053390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	31.988,50		
Data Publicação Termo ratificação	17/06/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

CPF: 6732930923 ([Logout](#))



Consórcio Intermun Saúde Centro Oeste PR

Solicitação 46/2020

Termo de Referência

000184

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
46	Contratação de Serviço	41	29/06/2020	8
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome	Número		
3816-4	ROSANGELA PADILHA PEREIRA	28/2020		
Local				
Código	Nome			
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA			
Órgão			Pagamento	
	Nome	Forma		
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	MEDIANTE IQUIDAÇÃO		
Entrega				
	Local	Prazo		
	SEDE DA CONTRATANTE	5 Dias		

Descrição:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)"

Justificativa:

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus, e a necessidade da aquisição em caráter de urgência dos materiais que são de extrema importância para a proteção de quem está no atendimento, para a não disseminação do COVID-19 além da prevenção de todos os nossos colaboradores, usuários do consórcio e acolhidos do CAPS AD III.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003750	Óculos de proteção	UN	50,00	4,90	245,00
	Armação de aro regulável, lente incolor, proteção contra impactos de partículas volantes, multidirecionais e raios ultravioletas, lente curva e proteção lateral, lente de policarbonato.				
006011	Álcool em gel antisséptico para as mãos	UN	15,00	79,40	1.191,00
	concentração de 70º inpm, hipoalérgico e atóxico. Apresentado em embalagem de 5 litros.				
006012	Álcool etílico a 70% inpm;	UN	50,00	6,25	312,50
	acondicionado em frasco plástico com tampa rosqueável, com lacre, uso antisséptico e desinfetante, identificada com rótulo; identificada com lote e validade de acordo com legislação vigente. Embalagem com 01 litro.				
006013	Máscara cirúrgica	UN	15,00	70,00	1.050,00
	tripla descartável com elástico, descartável, cor branca. Embalagem com 50 unidades.				
006014	Avental descartável manga longa, em tnt, 30gr, com elástico nas mangas	UN	2.000,00	10,90	21.800,00
006015	Macacão de proteção	UN	30,00	95,00	2.850,00
	impermeável com características mínimas: material pp (polipropileno), gramatura 30g/m2, mangas longas, capuz com elástico, zíper frontal.				
006016	Máscara n95 - máscara descartável	UN	150,00	15,00	2.250,00
	específica para isolamento respiratório, fechada, tipo respirador, com selo de garantia cdc niosh (pff 2 n 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora. embaladas individualmente				
006017	Máscara protetora facial face shield reutilizável e ajustável.	UN	100,00	22,90	2.290,00
				TOTAL	31.988,50
				TOTAL GERAL	31.988,50

ROSANGELA PADILHA PEREIRA
DIRETORA EXECUTIVA